



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO  
GABINETE DO PREFEITO

---

DECRETO Nº 6.975, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À PANDEMIA, CONFORME O PLANO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19 DA REGIÃO 27 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRADINHO**, ARMANDO MAYERHOFER, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e com base na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e no Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, e, ainda,

**Considerando** os ajustes realizados pelo Governo do Estado/RS relativamente ao modelo de distanciamento controlado, previsto no Decreto Estadual 55.240/2020, em atendimento ao sistema de gestão compartilhada da crise, denominada 'cogestão';

**Considerando** os termos do Decreto Estadual nº 55.435, de 11 de agosto de 2020, que estabelece a criação de um modelo de gestão conjunta entre Estado e Município no tocante à definição de procedimentos adotados quanto à situação epidemiológica decorrente da coloração das bandeiras e seus efeitos semanais;

**Considerando** a elaboração do Plano Estruturado Regional de Enfrentamento à Pandemia, sua aprovação pelo conjunto dos gestores e a necessidade de aplicação do referido protocolo;

**Considerando** que os termos do Plano Estruturado serão aplicados em todos os Municípios pertencentes à região Covid R27, mediante a edição de decretos locais adotando os termos técnicos devidamente aprovados;

**Considerando** a necessidade dos entes municipais, auxiliados pelo Comitê Regional, assumirem a condução técnica, legal e executiva no enfrentamento da pandemia no âmbito local, observando as grandezas de saúde pública, preservação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO  
GABINETE DO PREFEITO

---

da vida, manutenção da sobrevivência das pessoas, da atividade econômica e da dinâmica social;

**Considerando** os atuais dados do sistema de saúde a nível regional, tanto clínicos como hospitalares, que reduziram de forma notável; índices de casos ativos apresentando declínio; número de pacientes internados de forma clínica apresentando significativa queda, após ter chegado à capacidade máxima dos leitos disponíveis; baixo número de pacientes aguardando transferência para leitos de UTI, somando-se ao fato de que a demanda por consultas nas unidades básicas de saúde apresentou significativa redução nos últimos dias;

**Considerando** os termos do Decreto Estadual nº 55.799, de 21 de março de 2021, que estabelece a criação de um modelo de gestão intermediário entre Estado e Município no tocante à definição de procedimentos adotados quanto à situação epidemiológica decorrente da coloração das bandeiras e seus efeitos semanais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica adotado no âmbito do Município de Sobradinho/RS, o Plano Estruturado de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus da Região 27, a ser executado e fiscalizado pelo Poder Público Municipal, através de seus órgãos e equipes de trabalho, nos termos do Decreto Estadual 55.799/2021.

**Art. 2º** Deverão ser atendidos os protocolos da seguinte forma:

**§ 1º. Supermercados**

- I. De segundas a sextas-feiras: atendimento presencial, das 5h às 20h; após, somente tele-entrega (delivery);
- II. Sábados, domingos e feriados: atendimento presencial, das 5h às 20h; após, somente tele-entrega (delivery).

**§ 2º. Farmácias**

- I. De segundas a sextas-feiras: atendimento presencial com restrição de distanciamento, mas sem restrição de horário;
- II. Sábados, domingos e feriados: atendimento presencial com restrição de distanciamento, mas sem restrição de horário.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO  
GABINETE DO PREFEITO

---

**§ 3º. Comércio e serviços essenciais**

- I. De segundas a sextas-feiras: atendimento presencial, com restrições de distanciamento;
- II. Sábados, domingos e feriados: atendimento presencial, com restrições de distanciamento.

**§ 4º. Comércio não essencial**

- I. De segundas a sextas-feiras: atendimento presencial, com restrições, das 5h às 18h; após, somente tele-entrega (delivery);
- II. Sábados, domingos e feriados: fechado, somente tele-entrega (delivery).

**§ 5º. Comércio (essencial e não essencial)**

- I. Presença máxima de uma pessoa para cada 8m<sup>2</sup> de área útil de circulação;
- II. Exigência de cartaz com número máximo de pessoas;
- III. Horário preferencial para quem pertence a grupo de risco.

**§ 6º. Restaurantes, bares, lanchonetes, sorveterias e similares**

- I. Atendimento presencial de segundas a sextas-feiras, inclusive self-service (auto-atendimento), mediante uso obrigatório de luvas plásticas de proteção ou outro meio similar, bem como distanciamento entre clientes e o buffet, por meio de demarcação, com restrições, das 5h às 18h; após as 18h e até as 22h, admitida a modalidade pague-e-leve (take-away); após as 22h, somente tele-entrega (delivery);
- II. Capacidade de 25% de lotação máxima, de acordo com o número de capacidade descrita no PPCI; mesas devem estar distanciadas a cada 2 metros ou isoladas, e com no máximo com 4 ocupantes;
- III. Sábados, domingos e feriados: sem atendimento presencial e pague-e-leve (take-away), permitida apenas a tele-entrega (delivery);
- IV. Proibido música ao vivo;
- V. Restaurante, bares, lanchonetes e congêneres de beira de estradas e rodovias podem trabalhar sem limite de horário, respeitando normas de distanciamento e capacidade.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO  
GABINETE DO PREFEITO

---

**§ 7º. Serviços de higiene**

- I. De segundas a sextas-feiras, atendimento presencial, com restrições, das 5h às 20h; após, fechado;
- II. Sábados, domingos e feriados: fechado.

**§ 8º. Administração pública**

- I. Expediente normal;
- II. Priorizar agendamentos;
- III. Respeitar o distanciamento e lotação máxima.

**§ 9º Praias, praças, playgrounds, parques e balneários**

- I. A permanência em praças, parques e faixas de areia de água doce ou de água salgada segue vedada, igualmente o banho permanece proibido;
- II. Fica permitida a prática de esporte aquático individual;
- III. Balneários fechados para o público.

**§ 10º Feiras ao ar livre**

- I. Permitido comércio de produtos alimentícios em feiras livres de produtos alimentícios agrícolas;
- II. Distanciamento de três metros entre as barracas/bancas/gôndolas.

**§ 11. Hotéis e alojamentos**

- I. Lotação máxima de 30% nos estabelecimentos;
- II. Áreas comuns fechadas em todos os estabelecimentos.

**§ 12. Indústria e construção civil**

- I. Lotação máxima de 75% lotação de trabalhadores;
- II. Distanciamento interpessoal nos postos de trabalho e nos refeitórios.

**§ 13. Parques temáticos, de aventura, jardins botânicos, zoológicos e afins**

- I. Lotação máxima de 25% de trabalhadores, exclusivo para manutenção;
- II. Sem atendimento ao público.

**§ 14. Teatros, auditórios e casas de espetáculos**

- I. Lotação máxima de 50% de trabalhadores, limitado a 30 pessoas,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO  
GABINETE DO PREFEITO

---

exclusivo para captação de produção audiovisual (lives);

II. Sem atendimento ao público.

**§ 15. Museus e bibliotecas**

I. Lotação máxima de 25% de trabalhadores, exclusivo para manutenção;

II. Sem atendimento ao público.

**§ 16. Cinemas, drive-in, feiras, congressos, eventos sociais e corporativos, festas, festejos e procissões**

I. Não autorizado.

**§ 17. Serviços de educação física (academias, piscinas e congêneres, inclusive em clubes e condomínios)**

I. Exclusivo para atividade individual com fins de manutenção da saúde;

II. Lotação de uma pessoa para cada 32m<sup>2</sup> de área útil de circulação;

III. Obrigatoriedade de cartaz com número máximo de pessoas;

IV. Grupo de no máximo duas pessoas para cada profissional habilitado.

**§ 18. Clubes sociais e esportivos, ginásios de esportes**

I. Fechamento de áreas comuns para lazer;

II. Academias e piscinas conforme protocolo “Serviços de Educação Física” (veja protocolo acima);

III. Permitida a prática de esportes coletivos (duas ou mais pessoas) exclusivo para atletas profissionais.

**§ 19. Serviços de higiene pessoal (cabeleireiros, barbeiros e estéticas)**

I. Máximo de uma pessoa para 8m<sup>2</sup> de área de circulação;

II. Obrigatoriedade de cartaz com número máximo de pessoas;

III. Distanciamento de dois metros entre clientes;

IV. Horário preferencial para grupo de risco;

V. De segundas a sextas-feiras, das 5h às 20h; aos sábados, domingos e feriados, fechado.

**§ 20. Serviços de higiene e alojamento de animais (pet shops)**

I. Lotação máxima de 25% de trabalhadores;

II. Atendimento individual, sob agendamento, tipo pegue-e-leve.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO  
GABINETE DO PREFEITO

---

**§ 21. Missas e serviços religiosos**

- I. De segundas a sextas-feiras: lotação máxima de 10%, limitado ao máximo de 30 pessoas, até as 20 horas;
- II. Sábados, domingos e feriados: sem presença de público, permitida apenas a transmissão on-line (lives), com no máximo dez pessoas, incluindo integrantes de equipe de liturgia e equipe técnica de transmissão.

**§ 22. Bancos, lotéricas e serviços financeiros**

- I. Lotação máxima de 50% de trabalhadores;
- II. Controle de acesso de clientes (senha, agendamento ou sistema similar);
- III. Orientação obrigatória de distanciamento nas filas para atendimento e/ou auto-atendimento;
- IV. Horário preferencial para pessoas pertencentes ao grupo de risco.

**§ 23. Serviços (sindicatos, conselhos, imobiliárias, consultorias, etc.)**

- I. Reforço teletrabalho/teleatendimento;
- II. Lotação máxima de 25% dos trabalhadores;
- III. Atendimento individual, sob agendamento.

**§ 24. Serviços domésticos (faxineiros, cozinheiros, motoristas, babás e jardineiros, etc.)**

- I. Obrigatório uso correto da máscara por empregados e empregadores.

**§ 25. Condomínios**

- I. Fechamento de áreas comuns.

**§ 26. Transporte rodoviário fretado, metropolitano, executivo/seletivo, intermunicipal e interestadual**

- I. Lotação máxima de 50% dos assentos (janela);
- II. Uso contínuo e correto de máscara;
- III. Janelas ou alçapão abertos e/ou sistema de renovação e ar.

**§ 27. Distribuidoras de bebidas e similares**

- I. De segundas a sextas-feiras: atendimento presencial, das 05h às 18h; após as 18h e até as 22h, admitida a modalidade pague-e-leve (take-away);



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO  
GABINETE DO PREFEITO

---

após as 22h, somente tele-entrega (delivery);

II. Finais de semana/feriados: admitida a modalidade pegue e leve até 22h; após, somente tele-entrega (delivery), sem restrição de horário.

III. Orientação geral, proibida a permanência e consumo no local (interno e externo) e proximidades.

**§ 28. Lojas de conveniência de postos de combustíveis**

I. De segundas a sextas-feiras: atendimento presencial restrito, até 22h, vedada aglomeração e vedado consumo de alimentos e bebidas no local;

II. Finais de semana/feriados: atendimento presencial restrito, até 18h, vedada aglomeração e vedado consumo de alimentos e bebidas no local.

**Art. 3º.** Para todos os estabelecimentos anteriormente citados:

I. Presença máxima de uma pessoa para 8m<sup>2</sup> de área de circulação;

II. Exigência de cartaz com número máximo de pessoas;

III. Horário preferencial para quem pertence a grupo de risco;

IV. Higienização do ambiente de forma frequente e com produtos adequados;

V. Obrigatoriedade do uso de máscaras de forma correta por proprietários e público em geral;

VI. Disponibilização de álcool gel 70% na porta de entrada;

VI. Comércio e serviços de grande circulação de pessoas devem providenciar responsável pelo controle de acesso de clientes na entrada/saída, mediante utilização de fichas numeradas, respeitando capacidade máxima;

**Art. 4º** Fica reforçada a necessidade de observância dos protocolos gerais em qualquer das bandeiras de classificação:

I. **Uso de máscara:** uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre, com recomendação de uso de máscara dupla (máscara cirúrgica + máscara de pano, que garantem proteção de 95%);



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO  
GABINETE DO PREFEITO

---

- II. **Distanciamento social:** distanciamento físico e não aglomeração, inclusive no ambiente de trabalho;
- III. **Ventilação:** manutenção de janelas e portas abertas e/ou sistema de renovação de ar;
- IV. **Higienização:** limpeza constante das mãos com água e sabão ou álcool 70%.

**Art. 5º** Atividades não relacionadas no rol das mencionadas acima seguem critérios específicos de funcionamento, protocolos e restrições adicionais constantes no Decreto Estadual correspondentes à bandeira vigente, ainda que por força de utilização de cogestão.

**Art. 6º** O Plano Estruturado de Enfrentamento à Pandemia é de cumprimento obrigatório pelas entidades privadas, atividades comerciais, industriais e de serviços, bem como por toda comunidade local.

**Art. 7º** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Sobradinho – RS, 22 de março de 2021.

ARMANDO MAYERHOFER,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se, em 22.03.2021.

Armando Mayerhofer,  
Prefeito Municipal.